Parecer Único de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) nº 153382775			
PROCESSO: SLA Nº: 42667/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento **VALIDADE:** até 28/08/2032 (artigo 35, §8º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018).	
EMPREENDEDOR:	JLA AGROPECUARIA LTDA	**CNPJ:**	61.652.870/0001-30
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pouso Frio, lugar denominado "Cascavel" - Matrícula 18.735			
MUNICÍPIO:	Santa Juliana - MG	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Ranyer Pereira Costa (Engenheiro Agrônomo)	CREA-MG 104.601/D ART MG20265097295

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo (CAT TM) - Gestora	1.364.415-8
Ana Luiza Moreira da Costa (CAT TM)	1.314.284-9
Juliana Gonçalves Santos (CAT TM)	1.375.986-5
Ariane Alzamora Lima - Análise Jurídica	1.403.524-0
Rodrigo Angelis Alvarez (URA TM) - Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva (URA TM) - Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6

1. Resumo.

O empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado “Cascavel”, localizado no município de Santa Juliana, vem por meio do presente processo, requerer a Licença de Operação Corretiva (LAC1), para ampliação da sua atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (código G-02-08-9), de 15.000 cabeças para 60.000 cabeças. Cabe informar que o empreendimento possui o Certificado nº 818/2024 Licenciamento Ambiental Concomitante para a atividade em questão, emitido em 28/08/2024 e válido até 28/08/2032.

Há um contrato de arrendamento de propriedade rural firmado entre a Florestadora Perdizes Ltda e a JLA Agropecuária Ltda para fins de exploração agrícola da Fazenda Pouso Frio, com área de 258,4476 hectares.

O presente processo foi formalizado em 20/08/2026 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, sob o n° 42667/2026, para regularização da atividade de ampliação, sem incidência de critério locacional.

A vistoria foi realizada em 28/09/2026 e foi constatada sua conformidade ambiental com as medidas de controle adotadas e o estado de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal. As informações a respeito da vistoria foram relatadas no Auto de Fiscalização n° 542996/2026 (GAIA).

Não há captação de recurso hídrico no empreendimento. A água utilizada nas atividades é proveniente de captações devidamente outorgadas na Fazenda Água Santa, conforme certidão de uso insignificante de recurso hídrico n° 19.04.0022432.2026 e Portaria nº 01641/2020, de uso coletivo.

Os efluentes líquidos gerados nos banheiros são tratados através de fossa biodigestora e sumidouro e o efluente do confinamento é tratado em lagoas de sedimentação e retenção. Após tratamento, é aplicado via pivô central em lavouras do mesmo empreendedor.

Os resíduos sólidos domésticos são recolhidos e destinados para a coleta municipal de Santa Juliana, o esterco é compostado pela empresa Bem Brasil S.A. e aplicado como biofertilizante. As embalagens vazias de medicamentos veterinários, agulhas e seringas são encaminhadas para empresa especializada em sua destinação final.

Assim sendo, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o deferimento do pedido para obtenção da Licenciamento Ambiental Concomitante, modalidade LAC1, para ampliação da atividade do empreendimento em questão.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Pouso Frio está em operação desenvolvendo a atividade de criação de bovinos em regime de confinamento, com capacidade instalada para 15.000 cabeças, regularizada através do certificado de licença nº 818/2024. A ampliação contempla a mesma atividade, mas com incremento de 45.000 cabeças, totalizando 60.000.

Na ampliação, não haverá aumento da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, uma vez que as novas baias serão instaladas em área já antropizada com lavoura.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados pela empresa Totus Consultoria Ambiental, sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA MG: 104.601/D, ART MG20265097295.

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 20/08/2026, conforme Solicitação n° 2026.08.04.003.0001081, como Licença de Operação Concomitante (LAC1), para ampliação, sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Em 28/09/2026 foi realizada vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização n° 542996/2026 (GAIA), sendo observadas as áreas destinadas às atividades produtivas, estruturas físicas, áreas de preservação permanente e reserva legal.

O empreendedor apresentou Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA n° 9210571.

Foram solicitadas informações complementares no dia 29/09/2026, as quais foram tempestivamente respondidas em 20/10/2026.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria realizada e nas informações complementares fornecidas.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A área de ampliação da Fazenda Pouso Frio, lugar denominado “Cascavel”, está localizada na zona rural do município de Santa Juliana. As coordenadas geográficas

centrais do empreendimento são 19°23’1.22’’S e 47°25’48.6’’O (Figura 1).

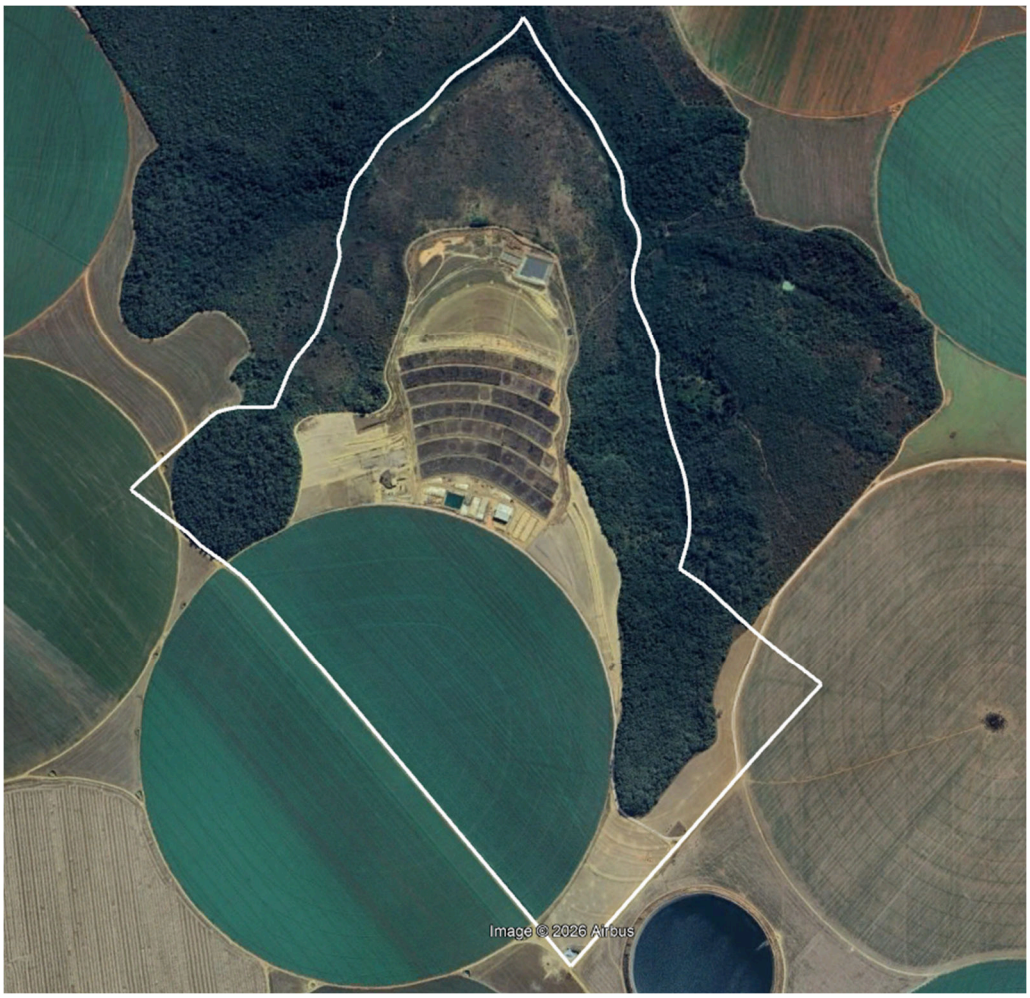

Figura 1: Vista aérea da propriedade
Fonte: Google Earth (03/11/2026)

Conforme documentação apresentada, o imóvel rural possui área total matriculada de 258,4476 hectares.

As benfeitorias existentes na propriedade são: curral de confinamento dividido em 122 baias; 02 currais para manejo dos animais; 02 galpões de armazenamento; 1 ponto de abastecimento dotado de cobertura, bacia de contenção, pista impermeabilizada, canaletas e caixa SAO; 03 lagoas em utilização e 02 lagoas em construção; silos dispostos no chão e protegidos por lona PEAD para silagem; 01 fábrica de ração para mistura de matéria prima da dieta bovina; 01 escritório. Cabe informar que não há oficina, tendo em vista que a manutenção de máquinas e implementos não é realizada no empreendimento e sim em propriedade vizinha do mesmo empreendedor.

A área já instalada é de 45 ha e possui 122 baias, e com a ampliação de 48 ha,

contará com outras 196 baias com capacidade final para 60.000 cabeças. O sistema de confinamento fornece a dieta total do animal no cocho, com rações balanceadas produzidas e misturadas no próprio empreendimento, através de uma combinação de matéria-prima como silagem do milho (subprodutos proteicos), batata e resíduos de batata.

As rações são misturadas na fábrica de ração e são feitas de 4 a 8 distribuições diárias nos cochos. A média de ração diária consumida por animal é de 15 kg. A aplicação é feita por caminhão adaptado com misturador e dosador.

Os animais chegam ao confinamento com aproximadamente 280 kg, recebem os devidos cuidados sanitários, realizados conforme legislação sanitária obrigatória, e permanecem cerca de 180 dias confinados, a fim de que atinjam o peso ideal de venda, que é de 530 kg em média. As vacinas obrigatórias aplicadas são contra o paratifo, brucelose, febre aftosa, carbúnculo sintomático, raiva bovina e tuberculose.

A higienização dos piquetes é realizada a seco, com o uso de pá carregadeira e caminhão basculante para remoção e transporte do esterco até a compostagem. Atualmente, os resíduos sólidos são destinados ao pátio de compostagem da Bem Brasil Alimentos S.A., que detém certificado LAS-RAS n° 230/2019. Com a ampliação do confinamento, será construído um pátio próprio (4,7 ha de área prevista) para a realização da compostagem no empreendimento, onde o material ficará de 30 a 90 dias em processo de maturação. Tal processo é acelerado em razão da aplicação de produtos biológicos nas leiras de compostagem. O esterco curtido é aplicado através de implementos do tipo “esparramadeiras” em áreas de lavoura como biofertilizante.

Em caso de morte de animais, o empreendimento conta com uma área para enterro das carcaças, que é feito em covas de 1,0 a 2,0 m de profundidade, com largura e comprimento variando de acordo com o tamanho do animal morto. Para controle do mau cheiro no local onde são enterrados, utiliza-se com frequência a cal, além da serragem para auxiliar na decomposição.

As atividades são conduzidas por 48 funcionários contratados e não há residentes na Fazenda Pouso Frio.

3. Diagnóstico Ambiental.

A área onde o empreendimento está instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas. As áreas de vegetação nativa estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), reserva legal, e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à APP, que se encontram conservadas.

3.1. Unidades de conservação.

A Fazenda Pouso Frio não está localizada em Unidades de Conservação de Proteção Integral (UC) ou zonas de amortecimento, conforme plataforma eletrônica IDE-SISEMA.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Araguari - PN 2, Bacia Estadual do Rio Paranaíba, com o Córrego Capão Alto sendo o mais próximo.

Para a dessedentação dos animais é utilizado recurso hídrico proveniente de duas captações do empreendimento Fazenda Água Santa (mesmo empreendedor), sendo uma de uso insignificante – Certidão n° 19.04.0022432.2026 (processo 22476/2026) com validade até 20/05/2029 e uma captação superficial - Portaria nº 01641/2020 de 21/10/2020 - Renovação da Portaria nº 02100/2013 (processo 07761/2018) com validade de 10 anos a partir de sua publicação.

Cabe informar que as atividades agrícolas desenvolvidas na Fazenda Água Santa já foram contempladas no devido processo de Licenciamento Ambiental e são desenvolvidas pela Florestadora Perdizes Ltda conforme Certificado de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) n° 268/2019.

O empreendimento possui um reservatório artificial (piscinão) para acumulação de água, para o qual foi apresentado o protocolo de recibo eletrônico SEI n° 137389547, processo 2240.01.0002899/2026-08, de seu cadastro.

3.3. Flora.

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e apresenta remanescentes de formação vegetal nativa típica de cerrado como Floresta Estacional Semidecidual Montana e Veredas.

Não há solicitação de supressão de vegetação nativa na propriedade e nem previsão de qualquer outra intervenção ambiental com a condução da atividade objeto do presente licenciamento.

3.4. Fauna.

Por estar localizado no bioma Cerrado, os representantes típico da fauna são a jiboia (*Boa constrictor*), cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), seriema (*Caraiama cristata*), joão-de-barro

(*Furnarius rufus*), anu-preto (*Crotophaga ani*), curicaca (*Theristicus caudatus*), urubu-caçador (*Cathartes aura*), urubu-rei (*Sarcoramphus papa*), araras, papagaios e gaviões, tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*), tatu-canastra (*Priodontes maximus*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous* sp.) e do cateto (*Pecari tajacu*).

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento está localizado em zona com médio potencial de ocorrência de cavidades naturais. Observações feitas em campo não indicaram a presença de feições cársticas típicas como dolinas, sumidouros ou fendas. Também não há registro de ocorrência de cavidades no empreendimento ou no entorno do mesmo.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento está inserido na zona rural de Santa Juliana, município cuja atividade agrícola é um importante setor para a economia com destaque para a produção de batata, soja, milho.

Os impactos gerados pelo empreendimento para o meio socioeconômico são positivos tendo em vista a geração de emprego e arrecadação de impostos.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento está inserido em um complexo do empreendedor “Florestadora Perdizes LTDA.” e por isso está registrado no Cadastro Ambiental Rural MG-3149804-E2CF.74A1.7766.4936.97D1.4D02.0C8C.47C4.

A Fazenda Pouso Frio (matrícula nº 18.735) possui 54,97 ha de reserva legal averbada conforme AV-2-18.735, localizada dentro de seus limites territoriais, não inferior aos 20% do total da propriedade exigidos por lei.

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de reserva legal e de preservação permanente, cuja fitofisionomia é característica de cerrado e veredas, encontrando-se em bom estado de conservação.

3.8. Intervenção Ambiental e Compensações.

Para o presente processo de licenciamento não houve requerimento para intervenções ambientais.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes dos banheiros (efluentes sanitários) e efluente da área de confinamento dos bovinos.

Medida(s) mitigadora(s):

O efluente sanitário gerado é tratado através de fossas biodigestoras instaladas nos pontos de geração.

O efluente oriundo do confinamento é captado e direcionado, por meio de canaletas de cimento, para três lagoas impermeabilizadas com lona PEAD, que ocupam uma área de aproximadamente 18.000 m^2, com capacidade volumétrica de 92.000 m^3. Após um período de maturação, que varia em torno de 15 dias, o efluente tratado é utilizado no processo de fertirrigação da Fazenda Água Santa (cerca de 2.465 ha de área, via pivô central).

Para a ampliação do confinamento, serão construídas outras duas lagoas de estabilização, com capacidade de 50.000 m^3 cada uma, totalizando 100.000 m^3 , a fim de atender à geração de efluentes da nova área do confinamento.

É importante ressaltar que há duas lagoas de sedimentação existentes que recebem o efluente líquido antes deste ser conduzido às lagoas de retenção. Durante a vistoria, foi verificado que as mesmas não possuem impermeabilização, sendo solicitado seus respectivos laudos de compactação em informação complementar.

Entretanto, o laudo apresentado não se refere às lagoas existentes, e sim, ao reservatório de água para irrigação conforme descrito no documento, não atendendo, portanto, ao que foi solicitado.

Diante disso, será condicionado neste parecer que o empreendedor apresente os laudos de compactação das referidas lagoas nas coordenadas 19°22'45.95"S e 47°25'48.63"O, e 19°22'45.73"S e 47°25'32.03"O, ou, alternativamente, a comprovação da sua impermeabilização.

4.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos sólidos domésticos (papel, metal, plásticos, orgânicos), resíduos sólidos veterinários, dejetos dos bovinos e eventualmente, animais mortos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos domésticos são destinados para a coleta municipal de Santa Juliana. As embalagens de medicamentos veterinários e seringas/agulhas são separadas dos demais resíduos e destinados para empresa especializada, responsável pela correta destinação final.

O esterco produzido nos currais atualmente é levado ao pátio de compostagem da empresa Bem Brasil Alimentos S.A. e, posteriormente, aplicado no solo como biofertilizante em áreas de lavoura do mesmo empreendedor. As carcaças de animais são enterradas em local próprio, afastado de fontes de água, sendo elas cobertas com cal, serragem e terra.

Com a ampliação do confinamento, será construído um pátio próprio para a realização da compostagem no local, com cerca de 4,7 ha de área, onde o material ficará de 30 a 90 dias. Para aceleração do processo de compostagem, são aplicados produtos biológicos nas leiras, reduzindo o tempo de maturação. O esterco curtido é aplicado através de implementos do tipo “esparramadeiras” em áreas de lavoura.

4.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas geradas na operação do empreendimento são aquelas provenientes da combustão de motores movidos à óleo diesel e emissão de material particulado (poeira).

Medida(s) mitigadora(s):

Como medida mitigadora, deve ser adotada a manutenção mecânica periódica, visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos, devendo o empreendedor realizar medições anuais através de escala Ringelmann.

4.4. Ruídos.

Ocorre emissão de ruídos devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento adota a manutenção correta dos veículos para contribuir para redução de emissão de ruídos.

4.5. Erosão.

Pode ocorrer em função de escorrimento superficial da água da chuva.

Medida(s) mitigadora(s):

Para mitigar esse impacto, o empreendimento instala os currais em terraços,

possui canaletas de captação e coleta de água pluvial/efluente do confinamento (baias/currais) e lagoas de contenção e estabilização.

5. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a Certidão emitida pelo Município de Santa Juliana/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF no IBAMA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Para o presente processo, não houve nenhum pedido de intervenção ambiental.

A Reserva Legal da propriedade rural também se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Destarte, em se tratando de ampliação, o prazo de validade da licença será o mesmo da licença principal, ou seja, até 28/08/2032, nos termos do artigo 35, §8º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Por fim, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, bem como o caput do art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o presente parecer deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de

Atividades Industriais - CID, do COPAM.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro opina pelo deferimento desta Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para ampliação, para o empreendedor **JLA AGROPECUÁRIA LTDA,** no município de Santa Juliana/MG, para a atividade de "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento", com validade até 28/08/2032, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Pouso Frio, lugar denominado “Cascavel”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Pouso Frio, lugar denominado “Cascavel”

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Pouso Frio, lugar denominado “Cascavel”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Pouso Frio, lugar denominado “Cascavel”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os laudos de compactação das lagoas de sedimentação localizadas nas coordenadas: Lagoa 1: 19°22'45.95"S e 47°25'48.63"O; Lagoa 2: 19°22'45.73"S e 47°25'32.03"O. Ou alternativamente, apresentar laudo técnico de comprovação da sua impermeabilização, com imagens gerorreferenciadas.	180 dias

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante da Fazenda Pouso Frio, lugar denominado “Cascavel”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização			6 - Co-processamento
2 – Reciclagem			7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Promover, anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

Enviar, anualmente, à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**

- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Pouso Frio, lugar denominado “Cascavel”

Foto 01. Vista baias de confinamento

Foto 02. Vista lagoa de retenção



Foto 03. Vista curral de manejo



Foto 04. Vista escritório



